

LEI 583/2006

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 545/2006, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A INSTALAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 545/2006 de 21 de março de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - Os benefícios de que trata o artigo 1º, inciso I a IV, serão concedidos de acordo com os seguintes critérios:

- I - Geração de 05 a 50 empregos diretos: até 02 anos;**
- II - Geração de 51 a 100 empregos diretos: até 05 anos;**
- III - Geração de de 101 a 150 empregos diretos: até 7 anos;**
- IV - Geração de mais de 150 empregos diretos: até 10 anos.**

§ 1º - Para fins deste artigo, será considerada a geração de empregos do empreendimento em capacidade plena, de acordo com o projeto a ser apresentado ao Poder Executivo.

§ 2º - Excepcionalmente, nos casos de empreendimentos voltados para o atendimento de grande demanda do Município, que implique na aplicação de recursos financeiros acima do valor correspondente a 10.000 (dez mil) UFM's, poderá o Chefe do Poder Executivo conceder incentivos até o limite máximo de 20 (vinte) anos, observado pesquisa de mercado e projeto apresentando ao Executivo Municipal.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas(PA), em 03 de julho de 2006.

ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal